

PROPOSTAS APROVADAS NA 3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

As propostas aprovadas na 3ª Conferência Nacional das Cidades são fruto de um amplo debate iniciado nas Conferências Municipais, que elegeram aquelas prioritárias encaminhadas à etapa estadual, para subsidiar as discussões que seriam levadas à Conferência Nacional.

O trabalho de sistematização teve como princípio condensar as propostas estaduais com conteúdo similar ou vinculadas ao mesmo tema, conforme orientações dos Cadernos I e II desta Conferência.

Com o intuito de atribuir a devida importância a todas as propostas aprovadas na etapa estadual, foram selecionadas aquelas cujo teor extrapola as competências do Ministério das Cidades, por serem vinculadas a outros órgãos do Poder Público. Estas foram aprovadas em bloco pelo plenário da Conferência, para encaminhamento e deliberação do ConCidades. As demais propostas estaduais sistematizadas foram apresentadas e discutidas nos grupos de debate na etapa nacional, e foram separadas de acordo com os temas priorizados nesta conferência.

A inclusão do tema da Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos, para debate na 3ª Conferência, ocorreu por deliberação do plenário do ConCidades. A intenção do Conselho foi aprofundar a discussão em torno da proposta de Política elaborada num Seminário Nacional ocorrido no mês de agosto/2007, por entender que o tema deva ser parte integrante da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Após a discussão no grupo de debate, o plenário da Conferência Nacional decidiu pelo encaminhamento da proposta de política para debate e deliberação em caráter prioritário no Conselho das Cidades.

O texto a seguir contém 136 propostas aprovadas na 3ª Conferência que, nos termos do seu Regimento, mereceram homologação e encaminhamento do ConCidades.

I - AS INTERVENÇÕES URBANAS E A INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS

1. Integrar as políticas públicas das três esferas de governo para acesso, racionalização e otimização de recursos e resultados, em conformidade com o que preconiza a Constituição Federal (art. 25), o Estatuto da Cidade, o Código Brasileiro de Trânsito, a Agenda 21 e Agenda Habitat II, envolvendo todos os segmentos da sociedade civil na elaboração e implementação de marcos regulatórios e projetos em diversas áreas: gestão ambiental, infra-estrutura, saneamento ambiental, saúde ambiental, regularização fundiária, assistência social, educação, habitação com ênfase nos programas de habitação de interesse social, transporte e concessões, mobilidade, trânsito e segurança e acessibilidade, espaços públicos e privados de uso coletivo, promoção social, geração de trabalho e renda, economia popular solidária, prevenção da saúde, de segurança pública, inclusão social, atividades culturais e profissionalizantes com redução de obstáculos jurídicos e administrativos (em especial para regularização de documentos), abastecimento, esporte, lazer, turismo, cultura, entre outros, implementando e fortalecendo diversos instrumentos como o Plano Diretor Participativo para o desenvolvimento urbano, rural e regional; consórcios; fundos de desenvolvimento com a participação de recursos dos Municípios, Estados e União e conselhos gestores.

2. Criar mecanismos de intervenções intersetoriais articulados com as políticas socioeconômicas e socioambientais. Elaborar e implementar programas e políticas públicas (saúde, educação, habitação de interesse social, cultural, promoção social, promoção de igualdade, áreas de fronteira, trânsito, transporte e mobilidade, saneamento básico, segurança pública, geração de emprego e renda, democratização e uso social da terra) com a integração intra e inter governamental, contando com a participação e controle da sociedade civil organizada e respeitando a diversidade social e regional. Contribuir no avanço do desenvolvimento urbano com melhoria econômica, preservação ambiental e a promoção social com políticas públicas e tecnologias, especialmente junto às comunidades mais vulneráveis, fomentando a criação de micro-regiões entre as cidades próximas e o fortalecimento de pequenos e médios municípios.

3. Estabelecer na Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, diretrizes e definições de fontes de recursos para tratamento de espaços públicos, implantação de centros de convivências nas diversas zonas habitacionais dos municípios destinados à prática de esporte, ao lazer, à cultura, à capacitação profissional e à convivência solidária com preservação e conservação ambiental que integrem as ações e programas das diversas Secretarias.

4. Propor um sistema de políticas públicas, transversais entre si, nos níveis nacional, estadual, Distrito Federal e municipal para promover maior articulação e definir suas competências na Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, onde cada uma tenha delimitada sua área de atuação e com isso possa ter suas ações controladas e fiscalizadas nos três

níveis; garantir a integração e não a sobreposição de ações de seus diversos órgãos; e possibilitar a celebração de convênios e consórcios entre os entes federados aprovados pelos Conselhos Municipais, de acordo com as demandas municipais.

5. Na elaboração, desenvolvimento e implementação das políticas relativas ao desenvolvimento urbano, prever atuações conjuntas e articuladas entre os três entes federativos e destes com a sociedade civil, estabelecendo competências distintas.

6. Fortalecer a integração dos órgãos governamentais municipais, estaduais e do Distrito Federal, e não governamentais voltados para o desenvolvimento socioambiental do território, em especial dos setores do desenvolvimento urbano como habitação, urbanismo, saneamento e transportes, criando, regulamentando e implementando um sistema municipal e estadual de desenvolvimento urbano sustentável, por meio de programas e convênios que integrem estas ações, estipulando canais de contato direto entre os técnicos da área nas duas esferas de governo, objetivando:

- a) Facilitar o andamento de processos fundamentais para o crescimento ordenado da Cidade;
- b) Adotar medidas de transparência dos atos administrativos públicos, por meio do *site* oficial e demais formas de prestação de contas;
- c) Disponibilizar na Internet os projetos, o PPA (Plano Plurianual) e o Orçamento Participativo para serem acompanhados;
- d) Superar a segmentação das políticas públicas setoriais como: saúde, educação, habitação de interesse social, transporte, mobilidade, saneamento básico, destino e tratamento de resíduos sólidos, turismo, cultura, lazer, segurança e geração de emprego e renda, objetivando a inclusão sócio-espacial.

7. Administrar, de forma eficiente, os recursos das três esferas da Federação destinados ao desenvolvimento urbano; otimizar os gastos públicos e garantir o controle social; possibilitar a celebração de convênios com o intuito de conseguir liberação de recursos para projetos de saneamento ambiental e de obras de infra-estrutura urbana para os municípios, em obediência às determinações estabelecidas no Estatuto da Cidade.

8. Administrar, de forma eficiente, os recursos das três esferas da Federação, destinados ao desenvolvimento urbano e otimizar os gastos públicos. Para tanto, incluir o perfil geral do município na criação de um sistema integrado de dados, a ser alocado no portal do Ministério das Cidades, desburocratizando a liberação de recursos.

9. Elaborar, de forma participativa e integrada, Planos Regionais de Desenvolvimento Urbano de acordo com as características municipais, estaduais, do Distrito Federal e micro-regionais garantindo recursos para sua implementação independentemente da população a ser contemplada.

10. Fortalecer e incentivar parcerias e consórcios intermunicipais, viabilizando recursos para o desenvolvimento de políticas públicas integradas, tais como:

- a) planejamento, recursos hídricos, saneamento ambiental, habitação, geração de renda, educação, saúde, regularização fundiária, transporte público e mobilidade urbana com acessibilidade universal;
- b) política de valorização, conservação e preservação do patrimônio material, imaterial e natural.

11. Integração das políticas públicas, onde o desenvolvimento esteja pautado na infra-estrutura, assegurando que todo projeto de pavimentação, calçamento e/ou outros meios de revestimento de vias sejam previamente planejados e que se observem as questões de permeabilidade de solo, vinculado aos planos e projetos de transportes públicos, mobilidade urbana e de saneamento básico, incluindo rede de água potável, rede de esgoto até a calçada e sistema de drenagem de águas pluviais, sem relegar ao segundo plano a segurança pública, a saúde, a educação e o transporte público voltados para a conservação dos bens públicos com parecer dos Conselhos Municipais das Cidades.

12. Fortalecer e incentivar a cooperação e a integração entre os municípios, por meio de integração dos seus Planos Diretores, consórcios intermunicipais e outras formas de cooperação com controle social, para desenvolver as regiões de acordo com as características locais, potencializando as relações entre as diversas esferas de governo e otimizando a aplicação de recursos.

13. Elaborar, de forma participativa e integrada, Planos Diretores integrados, bem como projetos regionais, submetidos à participação e à aprovação dos Conselhos das Cidades, visando à melhoria da infra-estrutura, de investimentos para desenvolvimento econômico, social, sustentável, com atividades que permitam uma política de desenvolvimento urbano, ambiental, econômico e social adequada e integradora.

14. Incentivar a elaboração de Plano Diretor Territorial participativo para municípios com menos de 20 mil habitantes, assim como Planos de Mobilidade em cidades com menos de 500 mil habitantes.

15. Promover mecanismos que obriguem a elaboração e a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e Orçamento Participativo em todos os municípios, independente de sua população, integrado às demais políticas municipais, com previsão de adequação da estrutura administrativa,

institucional para sua implementação e de políticas urbanas que respeitem a política de acessibilidade universal e o direito à cidade a todas as pessoas, especialmente as socialmente vulneráveis.

16. Ampliar, equilibrar e desburocratizar a liberação de recursos entre os entes federados para políticas públicas de desenvolvimento dos municípios e do Distrito Federal, de forma integrada, incluindo desde o processo de elaboração e planejamento até a sua execução, priorizando aqueles que desenvolvam os Planos Diretores de forma participativa e democrática e vincular a liberação de recursos à comprovação de que as obras e as ações de urbanização estejam de acordo com os respectivos Planos Diretores.

17. Elaborar programas urbanísticos, incluindo os recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), submetido à aprovação dos Conselhos da Cidade que visem de forma integrada:

- a) saneamento básico e ambiental;
- b) programas de resíduos urbanos;
- c) assentamento de habitações de interesse social;
- d) destinação de moradias dignas nas áreas centrais;
- e) transporte coletivo amplo, buscando acessibilidade plena e visando novas fontes alternativas de energias não poluentes.

18. A política habitacional contemplará como prioridade a formulação de programas e financiamento de projetos que estejam articulados com as demais políticas públicas de desenvolvimento urbano (saneamento ambiental, transporte público e mobilidade urbana, uso do solo e de geração de emprego e renda) e que contemplem:

- a) garantia de assistência técnica gratuita de arquitetura, engenharia, na área de assistência social e jurídica, e capacitação das cooperativas, incubadoras de pequenos negócios e movimentos sociais;
- b) a vinculação da liberação de recursos ao cumprimento das legislações urbanísticas e ambientais;
- c) recursos destinados à infra-estrutura urbana e aos recursos comunitários;
- d) programas específicos para moradores de áreas especiais, como vilas, favelas, palafitas, áreas de posse, costeiras, de risco e localidades ribeirinhas;
- e) programas específicos para as pessoas que possuam lotes urbanizados;
- f) recursos não onerosos administrados pelo poder público municipal, para famílias carentes que possuem as suas casas parcialmente construídas, sem acabamento, para que possam concluí-las e que esses recursos sejam a fundo perdido;

- g) inclusão de critérios para atendimento prioritários aos grupos de maior vulnerabilidade;
- h) número maior de programas destinados à população de renda de até três salários mínimos, sem necessidade de aprovação da situação cadastral, principalmente das negativas do Serasa e Serviço de Proteção ao Consumidor (SPC);
- i) o respeito aos planos municipal, estadual e nacional de habitação com transparência na escolha dos mutuários, com publicidade e respeito à seqüência das inscrições.

19. Descentralizar e desburocratizar os programas habitacionais, diminuindo a carga tributária e facilitando o acesso ao crédito. Que o agente financeiro respeite os prazos de validade estabelecidos na documentação exigida, haja vista, o alto custo das taxas de expediente e que este arque com os custos da expedição de novos documentos em caso de vencimento dos prazos.

20. Ampliação dos recursos destinados aos Fundos de Habitação de Interesse Social nas três esferas – federal, estadual e municipal.

21. Articular as bases de dados existentes formando cadastro único nacional por Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos (as) beneficiários (as) do auxílio moradia e programas de habitação.

22. Utilizar criteriosamente imóveis públicos e privados ociosos adequados para habitação de interesse social e/ou espaços públicos (praças, parques, centros culturais, quadras esportivas); criar estruturas como centros de convivências para a prática de esporte, lazer, cultura e capacitação profissional universalmente acessível, distribuída nas áreas habitacionais e de vulnerabilidade social dos municípios.

23. Regularizar áreas de assentamentos precários ocupados por famílias de baixa renda, tanto no seu aspecto fundiário, quanto no urbanístico, sendo assegurada a infra-estrutura urbana e os equipamentos comunitários e mobiliários urbanos necessários à moradia digna, priorizando-se, a partir de leis e decretos, a titularidade da habitação em nome da mulher.

24. Criar uma política de regularização fundiária, articulada com as três esferas do Governo, a fim de viabilizar o acesso à moradia às famílias de baixa renda.

25. Implantar programa de regularização de moradias situadas em áreas da União, em obediência a Lei Federal nº. 11.481/2007. Incluir o Projeto de Lei nº. 7.412/2006 que autoriza a doação de imóveis urbanos não operacionais para a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para o uso exclusivo de programas habitacionais e garantir a posse de terra às comunidades quilombolas.

26. Desenvolver uma política e implementar o Plano de Regularização Fundiária articulada com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, priorizando as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) ou Áreas de Interesse Social, assegurando a participação social.

27. Criar mecanismos que transfiram para os municípios, em parceria com os estados, a responsabilidade dos cadastros imobiliários e beneficiários das propostas de habitação de interesse social e a aplicação dos instrumentos de regularização fundiária urbana.

28. Promover a identificação da vocação dos imóveis públicos e seu respectivo cadastramento de forma sistematizada e georeferenciada, visando a inclusão sócio-territorial.

29. Criar e implementar uma política para regularização fundiária, articulada com as três esferas do Governo e que contenham instrumentos jurídicos locais, com tarifas reduzidas e diferenciadas, capazes de garantir moradia às famílias de baixa renda, em especial aquelas que possam ser atingidas por grandes empreendimentos, considerando a realidade local.

30. Dentro da Política Nacional de Saneamento Básico implantar planos locais de saneamento que compreendam ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, controle de vetores, drenagem, reúso de água, manejo de resíduos sólidos com destaque aos programas de reciclagem, implantando sistema que priorize a geração de emprego e renda. É imprescindível dotar os municípios de condições financeiras e atender em caráter de urgência os municípios produtores e exportadores de água potável, levando em consideração as bacias hidrográficas como unidades de planejamento.

31. Criar uma política de gestão de águas superficiais e subterrâneas associada ao saneamento básico e ambiental, especialmente no que diz respeito ao tratamento de resíduos, ampliação das redes coletoras e das estações de tratamento de efluentes domésticos e industriais, bem como, de programas de apoio à coleta e tratamento de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, com destaque para aqueles que visem à ampliação de emprego e renda a famílias de baixa renda, precedidos de um levantamento técnico e social criterioso.

32. Preservar o meio ambiente por meio da destinação de recursos para a criação de parques ambientais; incentivar o uso de combustíveis menos poluentes para os transportes públicos, o aproveitamento da água das chuvas e servidas em edificações, energia solar, incentivando a produção de energia alternativa limpa; criar, e/ou adotar alternativas tecnológicas que garantam a universalização da água tratada convencionalmente para a infra-estrutura de

abastecimento e para a construção de moradias de baixo custo, climaticamente adequadas e ecologicamente corretas, inclusive para municípios com população abaixo de 30 mil habitantes; e implementar projetos que priorizem o transporte público.

33. Regulamentar o transporte público rural, urbano e escolar com a participação do Ministério Público, Poderes Públicos e Entidades Civis Organizadas, priorizando um transporte com acessibilidade universal, seguro, de qualidade, ambientalmente sustentável, movido com combustíveis menos poluentes (biocombustíveis e elétricos), e com desoneração de tarifa.

34. Financiar estudos e implantação do transporte público integrado nos diversos modos (aquaviário, rodoviário, metroviário e não motorizados) com acessibilidade universal para passageiros nos municípios de acordo com as diversidades regionais independentemente da população a ser contemplada.

35. Estabelecer política de integração entre os vários modais de transporte urbano nas regiões metropolitanas, priorizando e valorizando o transporte sobre trilhos como modal estruturador nas grandes metrópoles, garantindo a capilarização e o atendimento a toda população.

36. Estabelecer políticas de sustentabilidade dos sistemas públicos e estatais de transporte sobre trilhos, garantindo seu desenvolvimento permanente que acompanhe o crescimento das cidades ou região onde estão instalados e as necessidades da população usuária.

37. Valorizar a participação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na gestão, operação e controle de empresas públicas de transporte urbano, impedindo a aplicação de recursos públicos em processos de concessões e/ou transferência de controle acionário destes serviços ou empresas públicas à iniciativa privada.

38. Como medidas urgentes para retomar o processo de construção da participação popular na gestão democrática das cidades e buscar garantir o princípio da função social da propriedade e da cidade, propõem:

- a) o encaminhamento, pelo Governo Federal ao Legislativo, no prazo de 180 dias, de projeto de lei que constitua o sistema de Conferências e os Conselhos das Cidades, com caráter deliberativo e a adoção da mesma iniciativa por parte dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais;
- b) o monitoramento e o controle social, pelos Conselhos das Cidades, sobre a execução de todos os investimentos em habitação de interesse social, saneamento ambiental, mobilidade e transporte, incluindo os recursos oriundos do PAC;

- c) formulação pelo Governo Federal, de uma política metro-ferroviária para as regiões metropolitanas brasileiras e de uma política de transporte fluvial para toda a região amazônica;
- d) a regulamentação e implementação de tarifas públicas sociais para os serviços públicos essenciais, como o abastecimento de água e esgoto, a energia elétrica e o transporte público;
- e) o barateamento das tarifas de transporte público por meio da criação de mecanismo de controle sobre as concessionárias que busquem garantir a qualidade de transparência nos valores arrecadados na prestação de serviço, além da subvenção oriunda ou não da redução de preço do óleo diesel e da energia elétrica destinada à prestação de serviço de transporte público, promovida entre as entidades da sociedade civil, prestadores de serviços para o Governo Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- f) a efetivação de uma campanha nacional de mobilização pela aprovação do projeto de Lei nº 1.687/2007, que institui as diretrizes da política de transporte e mobilidade urbana e a implementação de um dia de reflexão sobre o uso do automóvel, considerando a violência no trânsito, a poluição atmosférica e a perda de qualidade de vida nas cidades, a ser denominada como “Jornada Brasileira na Cidade Sem Meu Carro”. O descongestionamento imediato dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores (DPVAT) para sua utilização em programas de segurança e educação no trânsito;
- g) o fim dos despejos e a ampliação dos recursos destinados aos Fundos de Habilitação de Interesse Social nas três esferas - federal, estadual e municipal - para a implantação de programas de habitação direcionados à população que ganha até três salários mínimos, especialmente para os grupos em condições de maior vulnerabilidade social, como as mulheres chefes de família, vítimas de violência, afro-brasileiros(as), índios(as), pessoas com deficiência e portadores(as) de HIV/Aids;
- h) a criação, pelo Governo Federal, de um Programa de Produção Social da Moradia, com repasse de recursos direto às associações comunitárias e cooperativas habitacionais autogestionárias dos movimentos de moradias;
- i) a implementação, pelos governos federal, estaduais e municipais da Lei nº 11.445/2007 que cria o marco regulatório do saneamento básico, garantindo-se a não privatização do setor de saneamento, as tarifas públicas sociais e a participação popular na gestão do Sistema de Saneamento Ambiental nas esferas federal, estadual e municipal;
- j) a implementação de políticas territoriais na Amazônia que reconheçam a diversidade étnico-racial, as especificidades regionais e as dimensões rural, urbana e ambiental da região;
- k) a elaboração do Plano Nacional de Ordenamento do Território e de Desenvolvimento Urbano. Conforme determina a Constituição Federal, é competência da União a elaboração do plano nacional de ordenamento do território e desenvolvimento econômico e social. A elaboração desse plano, atualmente sob a coordenação do Ministério

da Integração Nacional e Regional, deve prever um plano de desenvolvimento urbano e ser realizada em conjunto com o Ministério das Cidades, o Conselho das Cidades e com as organizações sociais nesse processo.

39. Implantar Programa Nacional de Capacitação nos Instrumentos da Reforma Urbana: voltado para técnicos(as) do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, gestores(as) públicos(as) e sociedade civil, para os conselheiros(as) da cidade e lideranças dos movimentos sociais urbanos, em torno dos instrumentos do Estatuto da Cidade e daqueles previstos nas políticas nacionais de habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade e programas urbanos, de forma integrada e articulada, bem como, sobre os instrumentos e políticas afirmativas de promoção do direito das mulheres nas cidades, visando à superação da situação de vulnerabilidade das mulheres.

40. Criar e definir mecanismos e programas para comunidades em áreas de risco geológico, seguindo critérios de zoneamento e, quando for imprescindível o deslocamento, a sua integração deve ser feita em áreas dotadas de infraestrutura, acessibilidade apropriada e acesso aos serviços urbanos essenciais promovendo a total recuperação ambiental da área. Nas áreas de médio e baixo risco promover manejo e monitoramento da área.

41. Que as políticas públicas nacionais sejam ampliadas na Região Norte, visando diminuir as desigualdades sociais regionais, considerando as peculiaridades dos fatores amazônicos.

42. Estabelecer política específica para as cidades fronteiriças com outros estados e países e, de acordo com as especificidades regionais, incentivar atividades de planejamento urbano, ambiental e econômica, fortalecendo as micro-regiões.

II - AS INTERVENÇÕES URBANAS E O CONTROLE SOCIAL

43. Avançar no controle social, estabelecendo o caráter deliberativo do Conselho das Cidades, implementando resolução da 1ª Conferência Nacional das Cidades, fortalecendo o controle social, a cultura de participação e os conselhos.

44. Regulamentar, com lei específica, a política de criação dos Conselhos das Cidades Municipais, Estaduais e no Distrito Federal, garantindo a obrigatoriedade da sua existência nos estados, municípios e Distrito Federal com caráter deliberativo, propositivo, fiscalizador, consultivo e de assessoramento com definições de prazos e responsabilidades que integre todas as políticas de desenvolvimento urbano.

45. Encaminhamento pelo Governo Federal, no prazo de 180 dias, ao Legislativo, de projeto de lei que institui o sistema de conferências e os Conselhos das Cidades, com caráter deliberativo, e a adoção da mesma iniciativa por parte dos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal.

46. Os conselhos municipais, estaduais e do Distrito Federal, devem desenvolver política de investimento na participação popular na gestão pública e promover o seu efetivo funcionamento e instalação, disponibilizar recursos para garantir a infra-estrutura necessária, assegurando espaço, equipamentos, estrutura física, técnica e logística, recursos financeiros garantidos no orçamento e independência financeira e administrativa.

47. Encaminhar Projeto de Lei para regulamentar o Conselho das Cidades, em âmbito nacional, transformando-o em política de Estado.

48. Na criação e funcionamento dos conselhos devem-se garantir a promoção de uma maior sensibilização, motivação, mobilização, envolvimento da sociedade e efetiva participação dos conselheiros nas reuniões e atividades, criando mecanismos que possibilitem ampla participação popular na construção e implantação das políticas, garantindo recursos para permitir a mobilização mais abrangente possível (transporte, estadia e alimentação).

49. Compete aos Conselhos das Cidades, em cada nível:

- a) deliberar sobre as políticas públicas de desenvolvimento urbano;
- b) fiscalizar, assessorar, estudar, propor e aprovar diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional com participação social;
- c) propor alterações e garantir o cumprimento das leis e fiscalizar a implementação do Plano Diretor (com especial atenção para inibir especulação do setor imobiliário, participar da aprovação de novos

loteamentos e adequação dos existentes, bem como das decisões sobre expansão urbana e organização dos espaços públicos) e demais instrumentos jurídicos (leis) de políticas urbanas nas três esferas;

- d) participar na criação de consórcios públicos (com recursos públicos e privados);
- e) tomar decisões que viabilizem a obtenção de recursos, inclusive do PAC e sua execução pelos estados e municípios, vinculando sua aplicação em planos de ação e investimentos e também nos PPA's (Planos Plurianuais), LDO's (Leis de Diretrizes Orçamentárias) e LOA's (Leis Orçamentárias anuais), de modo a participar no gerenciamento do FDU (Fundo de Desenvolvimento Urbano), entre outros fundos; Fiscalizar e deliberar sobre a utilização dos recursos recebidos da política urbana.

50. Nos municípios, os Conselhos das Cidades terão também as seguintes atribuições:

- a) aprovar os empreendimentos urbanos de interesse social;
- b) dar o aval sobre as alterações de ações e investimentos no âmbito do desenvolvimento urbano;
- c) fiscalizar o cumprimento das determinações ou proposições do Ministério das Cidades sobre a elaboração dos Planos de Habitação, Mobilidade Urbana e Saneamento Básico integrados aos Planos Diretores Participativos;
- d) garantir o cumprimento e fiscalizar a implementação do Plano Diretor Participativo, com especial atenção para coibir a especulação imobiliária;
- e) participar do processo de criação de consórcios públicos (com recursos públicos e privados).

51. Nos estados, os Conselhos das Cidades terão também as seguintes atribuições:

- a) garantir que os Conselhos Estaduais das Cidades assumam a gestão da Mobilidade Urbana, atuando em conjunto com os municípios para definir as políticas de transporte público adaptado para os municípios;
- b) fiscalizar os recursos destinados aos municípios e estimular a criação de mecanismos de monitoramento a partir da divulgação da destinação dos recursos por intermédio dos meios de comunicação;

52. Os Conselhos das Cidades serão compostos por câmaras temáticas, setoriais e/ou técnicas, representativas das áreas que interferem no desenvolvimento urbano, dando apoio e assessoria capacitada, contínua e programada, de modo a direcionar de forma articulada as políticas públicas.

53. No que diz respeito à composição dos Conselhos das Cidades, os Conselhos deverão ser eleitos garantindo o caráter proporcional nos moldes

do ConCidades Nacional (40% Poder Público e 60% sociedade civil), sendo seus conselheiros eleitos nas Conferências das Cidades e com interação com os demais conselhos.

54. Para melhor desempenho das funções e atribuições dos Conselhos, devem ser garantidos: a avaliação do número ideal de integrantes; a realização de reuniões periódicas; a adoção de mecanismos que assegurem respostas por parte dos governos às suas deliberações.

55. Nos termos do que foi aprovado na 2ª. Conferência das Cidades propõe-se a garantia de composição paritária entre homens e mulheres (cota de 50% de mulheres na composição de titulares do próximo Conselho das Cidades, em âmbito nacional).

56. Criar mecanismos pelo Governo Federal que fiscalize a efetiva participação dos conselheiros das cidades em todo o processo para o qual foram habilitados, condicionando a contemplação de recursos por parte dos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, ao atendimento desta premissa.

57. Democratizar as ações dos poderes públicos por meio da regulamentação do preconizado na Constituição Federal e nas Leis Orgânicas dos Estados, efetivando a democracia direta, com plebiscitos, referendos e projetos de iniciativa popular.

58. Garantir a formação política e técnica dos membros dos conselhos municipais, estaduais e do Distrito Federal, investindo na qualificação, informação e capacitação permanente no planejamento e gestão das políticas públicas de forma participativa para uma intervenção politizada, democrática e descentralizada, evidenciando os interesses dos movimentos sociais e atuando como agentes multiplicadores na capacitação da sociedade.

59. Garantir, por meio de projeto de lei, a obrigação para que os estados, os municípios e o Distrito Federal adotem e implantem a gestão democrática e participativa, garantindo o direito à cidade, por meio de instrumentos e instâncias decisórias de participação, tais como, o sistema de conferências, democratização do orçamento público, incentivos aos conselhos como formuladores de mecanismos de planejamento da Política de Desenvolvimento Urbano, assegurando a participação dos diversos segmentos da sociedade civil organizada, visando a integração das políticas públicas e setoriais (Mobilidade Urbana, Saneamento, Habitação e Planejamento Urbano).

60. Fiscalizar os recursos do PAC, criando espaços e garantindo formas de participação da sociedade, por meio dos Conselhos das Cidades nacional, estaduais, municipais e do Distrito Federal na discussão e controle, bem como, monitorar a execução de todos os investimentos da política urbana em

Saneamento Ambiental, Mobilidade e Transporte e Habitação de Interesse Social com priorização na ocupação dos vazios urbanos e ocupação de imóveis sem função social em áreas urbanas e seus impactos sobre as cidades. O Ministério das Cidades deve criar um grupo de trabalho permanente, com participação de todos os segmentos que compõem os Conselhos das Cidades. Os financiamentos do PAC deverão também cumprir o previsto na Agenda HABITAT, no que se refere ao fortalecimento das autoridades e técnicos locais, organizações comunitárias, ONGs e movimentos sociais ligadas aos três eixos de sustentabilidade.

61. Estruturar um sistema de informação, divulgação e controle (internet e outros veículos de comunicação, também em Braille, CD e fita cassete) para que se disponibilize aos conselhos e a toda sociedade a informação que demonstre resultados das ações decorrentes das políticas públicas. Os Conselhos das Cidades, por sua vez, deverão promover ampla e democrática divulgação na mídia do processo de discussão, de suas ações e deliberações (metas físicas e financeiras) com transparência à sociedade disponibilizando um banco de dados que subsidie os trabalhos, por meio de um modelo único para os municípios de modo a facilitar a leitura das informações.

62. Criar mecanismos de intervenções intersetoriais articuladas com as políticas socioeconômicas no âmbito da sociedade civil, por meio do controle nas temáticas relevantes ao desenvolvimento urbano e rural, em consonância com o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor e as deliberações dos Conselhos das Cidades. Estas ações devem se dar em parceria entre as esferas governamentais, as entidades da sociedade civil e respeitar a diversidade regional.

63. Implantar Orçamentos Participativos voltados para o desenvolvimento urbano por meio de projetos de lei nos três níveis de governo, criando mecanismos legais que assegurem à sociedade civil organizada o direito à fiscalização e o monitoramento sobre as origens da arrecadação e a aplicação dos recursos de acordo com as prioridades por ela estabelecida, considerando o Plano Diretor e a Agenda 21. Criar ainda, mecanismos legais que assegurem que os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sejam elaborados a partir de um sistema integrado de informação, consultas populares e avaliação.

64. Criar e implementar um Programa Nacional de Capacitação permanente aprovado e monitorado pelo ConCidades, voltado para os Municípios, os Estados e o Distrito Federal, mediante o assessoramento técnico e aporte de recursos para a realização de cursos, oficinas, workshops e seminários para representantes das associações da sociedade civil e movimentos populares, como forma de qualificá-los para o planejamento e gestão da política de desenvolvimento urbano, estabelecendo intercâmbio nos três níveis governamentais. Para a implementação do programa deverá ainda haver a destinação de recursos governamentais e assessoria técnica, sem burocracia e acessível ao seu público-alvo.

65. Implantar e ampliar um calendário permanente de oficinas, seminários, cursos, palestras, campanhas, cartilhas com periodicidade pré-determinada, programas e projetos sob controle da sociedade civil de forma sistemática e continuada para formação da consciência crítica auxiliando a população da importância de sua participação nas tomadas de decisões e controle social para a construção da cidadania ativa como melhor forma de administrar as nossas cidades. Esses instrumentos objetivam a qualificação, a conscientização, a capacitação e o encontro de representantes das associações da sociedade civil, movimentos populares, lideranças, atores locais, ONGs, cooperativas, comunidades, associações de moradores (devendo incluir jovens, idosos, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, entre outros) com gestores públicos para troca de experiências e fortalecimento de ações conjuntas.

66. Promover a interação e a integração popular por meio dos instrumentos dos Conselhos Municipais das Cidades dando maior divulgação, em meios de comunicação local, afixando convocação em órgãos públicos, escolas, meios de transportes e nas entidades da sociedade civil organizada, de todas as audiências públicas realizadas e elaboração de plano diretor participativo para todos os municípios, nos termos de resolução do Conselho das Cidades, em âmbito nacional.

67. Desenvolver diagnósticos e pesquisas, em nível municipal e regional, em parceria com o meio acadêmico, universidades e instituições de pesquisas, a fim de que se conheça a real demanda da população, facilitando a criação e articulação de políticas sociais e promover a elaboração e reformulação das leis municipais, estaduais e federais, possibilitando maior controle social.

68. Condicionar a liberação de recursos financeiros pelo Governo Federal, como o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o Projeto Piloto de Investimentos (PPI) e o PAC, aos Municípios, Estados e Distrito Federal que tenham instituído Conselhos das Cidades com caráter deliberativo, em funcionamento e com a participação da sociedade civil organizada e com a Lei do Plano Diretor Participativo aprovada ou em elaboração, dentro dos prazos legais, efetivando assim o controle social.

69. Garantir que os recursos públicos sejam aplicados considerando o Plano Diretor, a Agenda 21, o orçamento participativo e a análise e aprovação pelos conselhos municipais, com controle e avaliação por meio da criação de ouvidorias municipais e regionais (eleitas pelos conselhos) e prestação das contas municipais em audiências públicas.

70. Viabilizar o acompanhamento da execução financeira das ações definidas pelas políticas públicas, nos moldes do sistema federal - Sistema Integrado de

Administração Financeira (SIAFI) por parte dos poderes públicos legalmente constituídos.

71. Implementar a Política Estadual e Municipal de Saneamento Ambiental em consonância com a Lei Nacional de Saneamento.

72. Atuar para a regulamentação da Lei Nacional de Saneamento Básico.

73. O Ministério das Cidades deve promover seminários e oficinas de capacitação para que os estados e municípios elaborem sua política de saneamento ambiental.

74. Conferir tratamento diferenciado aos municípios mais carentes no tocante ao apoio técnico e financeiro, estendendo-os às ONGs, associações e comunidades rurais com o objetivo de viabilizar estrutura, transportes adaptados, apoio administrativo e jurídico, prevendo mecanismos de liberação menos burocrático para que os recursos cheguem diretamente aos alvos.

III - AS INTERVENÇÕES URBANAS E OS RECURSOS

75. Garantir e facilitar o acesso direto aos recursos públicos destinados a habitação, urbanização e equipamentos às associações, cooperativas, movimentos sociais, ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's) e sindicatos, conforme disposto na Lei nº 11.124/2005 e suas alterações para atendimento de famílias com renda de até três salários mínimos e assegurando recursos para assistência técnica.

76. Garantir e facilitar o acesso de entidades sociais aos recursos de fomento à produção habitacional – FNHIS, Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), FGTS, Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Orçamento Geral da União (OGU), Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), bem como, integrar os programas do Poder Público dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal aos programas operados por órgãos de financiamento.

77. Garantir o acesso aos recursos do PAC, pelos municípios com população inferior a 150 mil habitantes, que estão localizados fora de regiões metropolitanas, respeitando as desigualdades regionais, priorizando municípios com capacidade de investimento reduzida.

78. Promover a colaboração intermunicipal visando à padronização de procedimentos e projetos; criação e remuneração de equipes técnicas regionais como apoio aos municípios, estados e a União; possibilidade de captação de recursos em mais de uma fonte para o mesmo projeto; liberação de recursos para elaborar projetos básicos e executivos de alto nível e criar procedimentos para facilitar a tramitação de projetos com a Caixa Econômica Federal (CEF) e outros agentes financeiros.

79. Ampliar incentivos e garantir recursos para habitação, infra-estrutura urbana, saneamento ambiental em áreas urbanas e comunidades rurais, priorizando as áreas de risco, garantindo reassentamentos, transporte e acessibilidade em conformidade com os Planos Diretores Participativos.

80. Garantir a ampliação de recursos e programas integrados para habitação, infra-estrutura urbana, saneamento ambiental em áreas urbanas e comunidades rurais, priorizando as áreas de risco, garantindo transporte e acessibilidade em conformidade com os Planos Diretores Participativos.

81. Aumentar os recursos do subsídio do Governo Federal, implementar os instrumentos legais para os programas habitacionais de interesse social e flexibilizar o acesso ao beneficiário final.

82. Ampliar o aporte de recursos sob gestão do Governo Federal para financiamento com redução de contrapartida, inclusive para os projetos enquadrados no PAC; ampliar os recursos orçamentários para transferência aos estados e municípios, destinados aos financiamentos de políticas públicas, facilitando o acesso dos municípios.

83. Priorizar o planejamento municipal em seus estudos e planos para a liberação dos recursos, garantindo o controle social para a continuidade dos processos na troca de gestores públicos.

84. Assegurar investimentos e execução de obras e serviços pela esfera estadual e federal nos municípios adimplentes, no sentido de atender as necessidades da população no que diz respeito à habitação, ao saneamento, ao transporte e a mobilidade com controle social qualificado.

85. Ampliar os recursos federais para investimentos em educação, saúde, esporte, programas sociais, saneamento básico, aterro sanitário, tratamento de resíduos sólidos, infra-estrutura da mobilidade urbana e do transporte coletivo e habitação com a desburocratização na obtenção destes recursos para os municípios, os estados e o Distrito Federal dos investimentos em infra-estrutura da mobilidade urbana e do transporte coletivo.

86. Condicionar a utilização de recursos públicos em ações que atendam a critérios estabelecidos e aprovados pelos Conselhos e diretrizes dos Planos Diretores, facilitando o acesso de municípios com menos de 20 mil habitantes e regiões que se enquadrem nas seguintes condições complementares: participação no processo de conferências das cidades, baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), interesses ambientais, especificidades regionais e locais e possuir fundos específicos para recebimento de recursos.

87. Melhorar os repasses federais destinados aos municípios e ampliar a transferência de recursos da União para diminuir os entraves e tornar os procedimentos mais transparentes, inclusive com o descontingenciamento do FUNSET para aplicação nas políticas de trânsito e transportes dos municípios.

88. Promover a desoneração fiscal dos serviços e obras de saneamento e de habitação de interesse social e reverter receitas de impostos para reduzir as tarifas de saneamento.

89. Destinar, no mínimo, 50% dos recursos gerados pela utilização dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade para os Fundos de Habitação de Interesse Social.

90. Ampliar e desburocratizar a destinação de recursos federais para a elaboração de projetos habitacionais e de saneamento básico e ambiental.

91. Garantir recursos da União para suporte técnico de instituições representativas de pequenos e médios municípios para elaboração e acompanhamento de projetos de desenvolvimento urbano e sócio-ambiental.

92. Aportar recursos para ações que integram o processo de ocupação do solo, de regularização fundiária, de reassentamentos e novos loteamentos de interesse social com geração de trabalho e renda e preservação ambiental.

93. Definir a criação, pelo Ministério das Cidades, de um Programa Nacional de Produção Social da Moradia, com destinação de recursos do FNHIS de forma direta para associações comunitárias e cooperativas habitacionais para financiamento e monitoramento da produção de habitações. O Programa Nacional de Produção Social da Moradia deverá contemplar no mínimo recursos para: projetos, assessoria técnica, materiais, mão-de-obra especializada para habitação, infra-estrutura e equipamentos. O Programa Nacional de Produção Social da Moradia deverá ser criado no prazo de 90 dias a contar da publicação de Resolução do Conselho das Cidades.

94. Incentivar parcerias com a iniciativa privada, ONGs e outras esferas do governo, desburocratizar os processos de financiamento pelos bancos, buscar novas linhas de financiamentos, desenvolver técnicas construtivas para habitação popular, melhorar os serviços públicos e a manutenção da infra-estrutura urbana existente.

95. Estabelecer nos Programas de Habitação de Interesse Social, inclusive os executados em mutirão ou autoconstrução, a previsão de recursos para assessoria técnica e mão-de-obra especializada, infra-estrutura urbana, equipamentos urbanos comunitários, melhoria na qualidade das edificações priorizando as regularizações urbanísticas e fundiárias.

96. Incentivar a ação conjunta dos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal na definição de políticas e solução dos problemas das regiões metropolitanas e das Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDEs), pela vinculação do repasse de recursos da União para projetos integrados.

97. Garantir recursos para a implementação de saneamento ambiental em todas as cidades, com formas alternativas para tratamento de esgoto nas pequenas cidades ou bairros de periferia das grandes e médias cidades e para consórcios públicos na implantação de saneamento básico, de apoio com a legislação vigente e criar incentivos fiscais objetivando a sustentabilidade

ambiental (reuso da água, destino adequado de resíduos, utilização de energia renováveis e captação de água da chuva).

98. Destinar recursos do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) para políticas de desenvolvimento urbano, inclusive para aquisição de casa própria, planejamento a aplicação de recursos, a fim de buscar a sustentabilidade dentro dos setores social, econômico, ambiental e cultural.

99. Valorizar a participação da União, Estados e Municípios na gestão, operação e controle de empresas públicas em processos de concessões e/ou transferência de controle acionário destes serviços ou empresas públicas à iniciativa privada.

100. O fim dos despejos e a ampliação dos recursos destinados aos Fundos de Habitação de Interesse Social nas três esferas - federal, estadual e municipal - para que a implantação de programas de habitação direcionados à população que ganha até três salários mínimos, especialmente para os grupos em condições de maior vulnerabilidade social, como mulheres chefes de família, vítimas de violência, afro-brasileiros(as), índios(as), pessoas com deficiência e portadores(as) de HIV/Aids.

101. A criação, pelo Governo Federal, de um Programa de Produção Social da Moradia, com repasse de recursos diretos às associações comunitárias e cooperativas habitacionais autogestionárias dos movimentos de moradia.

102. Propor a isenção, nos serviços e obras de saneamento e de habitação de interesse social, do recolhimento do PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e outros tributos e reverter o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) oriundo da conta de energia do setor de saneamento para o sistema de saneamento, criando tarifas menores de energia para esse serviço, para garantir a universalização do saneamento ambiental.

103. Defender propostas alternativas de financiamento público para a recuperação e revitalização das companhias estaduais de saneamento.

104. Estabelecer o controle social dos recursos do PAC.

IV - CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E DE PLANEJAMENTO E ESTRUTURA INSTITUCIONAL

105. Estabelecer uma política de fortalecimento institucional e de capacitação obrigatória e continuada de conselheiros, gestores públicos e demais servidores efetivos, comissionados e terceirizados, que priorize os recursos humanos e a estrutura administrativa e operacional dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal, da União e dos conselhos de políticas públicas, que envolva a sociedade civil organizada com o objetivo da formação de quadros técnicos e de gestores públicos, assegurando o mínimo de 50% de servidores efetivos.

106. Instituir um programa nacional de capacitação obrigatória e continuada para a formação e treinamento de gestores públicos e demais servidores efetivos e comissionados, que envolva o Governo Federal, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, universidades, escolas técnicas, centros de pesquisa e agências de desenvolvimento com o objetivo de garantir práticas de gestão democrática das cidades, formação nas habilidades técnicas para o desenvolvimento urbano, e gestão tributária e fiscal. Na implantação dos cursos devem ser definidos os indicadores, as metas e o modelo de monitoramento.

107. Garantir a alocação de recursos dos poderes públicos municipais, estaduais, federal e do Distrito Federal em parceria nos seus orçamentos anuais, para a adoção de uma política de recursos humanos voltados para a capacitação do corpo técnico municipal e de conselheiros municipais e conseqüentemente proporcionar um atendimento de qualidade ao cidadão.

108. Estender a obrigatoriedade do Plano Diretor aos municípios com menos de 20 mil habitantes e estabelecer mecanismos de financiamento e de incentivo para sua consecução.

109. Criar, no Ministério das Cidades, com a participação do Conselho das Cidades, um programa voltado para executar, monitorar e implementar os Planos Diretores, com o objetivo de identificar eventuais dificuldades na implementação dos instrumentos de reforma urbana, na difusão de experiências bem sucedidas, implementação de ZEIS (Zonas de Habitação de Interesse Social) e na avaliação dos bloqueios e potencialidades dos Planos Diretores elaborados tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade. Que o Ministério das Cidades institua um programa de capacitação para a implementação de Planos Diretores. Assegurar recursos municipais para elaboração, gestão e implementação participativa dos Planos Diretores Municipais. Responsabilização dos gestores municipais pelo cumprimento das metas fixadas nos Planos Diretores.

110. Incentivar e implementar o Plano Nacional de Habitação (PLANHAB) e incentivar a criação e a execução de Planos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Habitação, com participação popular, vinculados à elaboração de Plano Diretor.

111. Revisar e aprimorar os programas de apoio à implantação de tecnologias de geoprocessamento nos municípios e estados brasileiros, que envolva o financiamento de softwares, imagens digitais, a capacitação dos técnicos das prefeituras, do Distrito Federal e governos estaduais para sua utilização, além da definição de plataformas de compartilhamento das informações geradas, tais como o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) e Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), de forma a permitir que os municípios tenham acesso a esses recursos, minimizando as contrapartidas. Esses programas podem ser apoiados pelo Ministério das Cidades, o Ministério de Ciência e Tecnologia, as universidades e a Caixa Econômica Federal. Disponibilização permanente, por parte da União e dos Estados, com a participação de instituições federais e estaduais, de fotos aéreas e restituição das mesmas, imagens de satélites e cartografia de todo território.

112. Apoiar a criação de um sistema de informação da gestão pública municipal como instrumento de democratização, transparente, que disponibilize um banco de dados, contendo planos, programas, projetos e respectivos orçamentos municipais, anualmente atualizados e disponibilizados para a rede de conselhos de políticas públicas e para as organizações da sociedade civil com as ações do governo nas áreas de planejamento municipal, dos direitos sociais assegurados no art. 6º da Constituição Federal e de desenvolvimento econômico.

113. Criar um site único que centralize as informações relativas aos recursos federais e estaduais disponíveis aos municípios, que vise o acesso, o acompanhamento e o controle social da aplicação do dinheiro público.

114. Criar um banco de dados integrado de terras e imóveis públicos e privados que estejam sem utilização ou subutilizados no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, para auxiliar a implementação dos instrumentos criados pelo Estatuto da Cidade, para destiná-los às políticas públicas de interesse social.

115. Criar e fortalecer mecanismos de articulação entre os poderes públicos e a sociedade civil para o planejamento e execução de políticas públicas, programas e projetos de desenvolvimento urbano, no âmbito regional e intramunicipal e intermunicipal.

116. Incentivar e apoiar a criação de consórcios intermunicipais, bem como redes intermunicipais para planejar e desenvolver a região, com o objetivo de apoiar tecnicamente a elaboração e acompanhamento de projetos, assessoria financeira e contábil da administração e busca de novos recursos e convênios nas esferas municipal, estadual e federal.

117. Criar um Programa Nacional de Assistência Técnica em Desenvolvimento Urbano com equipes multidisciplinares de profissionais admitidos por meio de concurso público para implementação de ações preventivas de acompanhamento, execução e fiscalização em desenvolvimento urbano. Os recursos para o financiamento desse programa deverão vir da União, Estados e Municípios em consonância com a lei de assistência técnica.

118. Criar um programa de desburocratização que abranja os procedimentos de licenciamento, dos cartórios, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e viabilizando habitice simples para famílias de baixa renda, incentivos fiscais, redução de impostos para os procedimentos de regularização de projetos e obras com as prefeituras de empreendimentos urbanos de interesse social.

119. Exigir que toda obra de edifícios e espaços públicos, a ser realizada com recursos públicos, deve ter seus projetos arquitetônicos escolhidos por concurso público, com escolha por critério de qualidade e com preços pré-estabelecidos, de acordo com as recomendações da Unesco e como determina a Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e o artigo 37 da Constituição Federal.

120. Administrar de forma transparente e eficaz os recursos das três esferas da Federação pautando as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento urbano e otimizando os gastos públicos; adotar o planejamento estratégico, sustentável e outros procedimentos que facilitem a geração de trabalho, emprego e renda e fiscalizar as ações governamentais por meio de orçamentos democráticos, participativos e conselhos da sociedade civil em caráter deliberativo.

V - RECEITAS MUNICIPAIS E AMPLIAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS

121. Recomendar aos poderes executivo e legislativo federal a realização de uma reforma tributária por intermédio de processo democrático que garanta a participação dos atores envolvidos e busque uma distribuição justa dos recursos oriundos de impostos. Assim como, uma mudança na arrecadação baseada na redução de impostos sobre o consumo e no aumento de impostos sobre a propriedade e a riqueza.

122. Criar programa educativo com vista à conscientização sobre a importância, necessidade e obrigatoriedade constitucional da cobrança de impostos e sobre a responsabilidade fiscal e social.

123. Criar programa federal de financiamento para implantar e manter atualizado cadastro territorial multifinalitário e a planta genérica de valores utilizando georeferenciamento e imagens de satélite cedidas pela União para os municípios.

124. Ampliar os recursos, reformar os programas federais PMAT e PNAFM com o objetivo de descontingenciar os recursos para financiamento, desburocratizar o enquadramento e seleção de propostas e flexibilizar adoção de alternativas tecnológicas pelos municípios proponentes.

125. Rever os marcos regulatórios que estabeleçam a cobrança de taxas, impostos e demais receitas destinadas ao desenvolvimento urbano. Garantir que o repasse dos recursos federais para o desenvolvimento urbano seja feito fundo a fundo aos entes federados. Nas transferências voluntárias, redução na contrapartida dos municípios com menos de 20 mil habitantes para no máximo 1%.

126. Criar, para os empreendimentos de interesse social, legislação municipal específica, com isenção de cobrança de taxas e impostos, bem como, a criação de incentivos fiscais e isenção de custas cartoriais e às devidas ao INSS.

127. Implementar ações para regularização e atualização dos Códigos Tributários Municipais até 2009. Com destaque para a regulamentação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo, segundo critérios dos Planos Diretores e do Estatuto da Cidade, criando assim, melhores condições distributivas e de planejamento urbano e regularização fundiária.

128. Exigir do Conselho das Cidades que as transferências voluntárias ocorram em maior grau para aqueles municípios que implantaram o IPTU progressivo, além de propor formulação de lei federal que obrigue a implantação do referido imposto, em todos os municípios com Plano Diretor.

129. Modernizar o sistema municipal de arrecadação e fiscalização de receitas, podendo utilizar recursos do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal (PNAGE) e PNAFM, no fortalecimento institucional e melhoria na gestão governamental por meio de programas de capacitação de gestores e funcionários.

130. Promover, agilizar e desburocratizar os processos de regularização fundiária nas zonas rural e urbana e aportar recursos para ações que integrem processo de ocupação do solo com geração de trabalho e renda, ampliando a integração de políticas desenvolvidas nos três entes federados com instrumentos jurídicos (projetos de lei), considerando as especificidades regionais, culturais e étnicas.

131. Criar mecanismos legais com a finalidade de repassar as áreas ociosas dominiais dos Estados e da União a título de doação aos municípios e à sociedade civil organizada.

VI - SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

132. O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU) deverá ser composto pelos Conselhos das Cidades, nos três níveis governamentais, com caráter deliberativo e funcionamento regular, permanente e, regulamentado por lei. Esses Conselhos terão competência para deliberar sobre a promoção da integração de políticas setoriais, mediante a adequação de planos, programas e linhas de financiamento, observadas as realidades e necessidades estaduais e municipais, a fim de garantir o desenvolvimento urbano e o equilíbrio regional. Caberá, ainda, a esses Conselhos apreciar e deliberar sobre assuntos e matérias relativas à política de desenvolvimento urbano, em cada nível do governo, e sobre os critérios de aplicação dos recursos dos respectivos Fundos de Desenvolvimento, inclusive a criação de mecanismo para que os recursos de habitação de interesse social sejam transferidos, fundo a fundo, observadas as deliberações aprovadas na Conferência das Cidades. Os municípios, para receberem recursos desses fundos, deverão criar Conselho e Fundo municipal, este constituído com recursos próprios, do FAT, FGTS, loterias, dentre outros. As deliberações dos Conselhos deverão ser amplamente divulgadas na mídia.

133. Criar, por Lei, o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, como instrumento de gestão, com a finalidade de promover a formulação e implementação - com controle social - da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, e a cooperação, articulação e integração da União, com os Estados, Distrito Federal e Municípios. Esse Sistema deverá ter estrutura institucional, um conjunto de instrumentos jurídicos e financeiros, programas e planos gerenciados por agentes de diferentes níveis de governo e da sociedade que, no âmbito de suas competências e atribuições, interajam de modo articulado, integrado e cooperativo.

O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano terá como finalidade:

- a) promover e estimular a atuação conjunta, cooperada e integrada entre os entes federados;
- b) incorporar e respeitar as formas de organização institucional e os instrumentos da política de desenvolvimento urbano, utilizados pelos Estados e Municípios, tais como: conselhos, fundos públicos, planos diretores, planos de ordenamento territorial e de desenvolvimento econômico e social, oriundos de processos democráticos, participativos e de práticas de cidadania e de exigibilidade de direitos;
- c) formular e implementar as políticas regionais e nacional de desenvolvimento urbano, consideradas as especificidades das cidades brasileiras;
- d) promover a integração das políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade, programas urbanos estratégicos e planejamento territorial;
- e) propiciar e estimular a articulação com os sistemas de gestão das políticas públicas nacionais, estaduais e municipais de meio ambiente, igualdade racial, gênero, saúde, assistência social, esporte e lazer,

patrimônio histórico, educação e habitação social e com as pessoas idosas, com deficiência, mobilidade e acessibilidade reduzidas, entre outras, garantindo a sustentabilidade socioeconômica das famílias;

- f) criar e implementar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, como instrumento institucional de caráter financeiro, que dará suporte aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- g) fornecer apoio técnico, institucional e financeiro aos municípios, consórcios intermunicipais e regionais, mediante a adoção de critérios diferenciados, em razão do número populacional, proporção do território, das características regionais, sócio-ambientais e econômicas e da localização no território nacional;
- h) garantir a participação e o controle social. Os representantes devem ser eleitos por seus respectivos segmentos, garantindo ampla divulgação e proporcionalidade definida pela Conferência das Cidades;
- i) definir metas, estratégias e instrumentos, visando garantir a paridade de gênero nos espaços deliberativos do Sistema, viabilizando a infraestrutura necessária para efetivar a participação das mulheres (por ex.: creches, passagens e hospedagem para filhos etc.), negros, idosos e deficientes.

O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano terá os seguintes componentes essenciais:

- a) organismos federais, regionais, estaduais e municipais, providos de competências e atribuições para tratar de assuntos de interesse urbano;
- b) instrumentos legais, jurídicos e administrativos, relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- c) instrumentos financeiros e orçamentários; e
- d) instrumentos de monitoramento e controle social, sendo que os representantes devem ser eleitos por seus respectivos segmentos, com garantia de ampla divulgação e conforme critérios de proporcionalidade definidos pela Conferência das Cidades.

134. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano (FNDU) deverá ser composto, além dos Conselhos das Cidades, pelos Planos e Fundos de Desenvolvimento Urbano, ao qual serão integrados os fundos de caráter setorial, tais como: o Fundo de Habitação e Interesse Social, o Fundo de Saneamento e o Fundo de Mobilidade Urbana. Os Fundos, conforme o caso, serão administrados pelos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional das Cidades, garantida a representação paritária, de acordo com os critérios de proporcionalidade definidos pela Conferência das Cidades, de todos os segmentos sociais, que terão competência para deliberar sobre as respectivas dotações orçamentárias, aplicação e destinação de seus recursos financeiros.

A utilização dos recursos financeiros desses Fundos estará sujeita ao atendimento:

- a) dos critérios estabelecidos e aprovados pelos respectivos Conselhos;
- b) das diretrizes estabelecidas em Planos Diretores Participativos Municipais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade e legislação relativa às diversas políticas urbanas;
- c) dos princípios relativos à participação e controle social, mediante o efetivo monitoramento da utilização de tais recursos.

O FNDU deverá ser criado pelo Poder Executivo Federal, mediante lei, como o instrumento institucional de caráter financeiro, composto por rubricas específicas para as áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental de interesse social, transporte e mobilidade de interesse social e programas urbanos estratégicos e deverá, ainda, aplicar e destinar seus recursos financeiros, entre outros, para as seguintes finalidades:

- a) apoio aos programas estabelecidos nos planos nacional, regionais e setoriais de desenvolvimento urbano, mediante a articulação da ordenação do território e a promoção do desenvolvimento econômico;
- b) apoio aos programas estabelecidos nos planos nacionais, regionais e locais, relativos às políticas setoriais de habitação de interesse social, de saneamento ambiental de interesse social e de transporte e mobilidade de interesse social, com prioridade para superação da situação de vulnerabilidade das mulheres, negros, idosos e deficientes nas cidades;
- c) apoio à implementação de instrumentos e processos de gestão democrática da cidade;
- d) apoio à promoção da regularização fundiária e quilombola, de recuperação de áreas degradadas, de execução de projetos de recuperação e construção de moradias e da inclusão sócio-espacial e racial;
- e) repasse de recursos financeiros para os Fundos Estaduais e Municipais de Desenvolvimento Urbano;
- f) suporte às ações e formas de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender os objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; e
- g) apoio aos movimentos populares e aos pequenos municípios garantindo a prestação de serviços de assistência técnica para elaboração de projetos e acompanhamento de obras.

Constituirão receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano os recursos:

- a) provenientes da União, consignados no OGU, classificadas na rubrica geral de desenvolvimento urbano;
- b) provenientes do FAT, nas condições estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo;
- c) provenientes do FGTS, nas condições estabelecidas pelo seu Conselho Curador;

- d) provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS);
- e) provenientes dos Fundos Constitucionais de Desenvolvimento Regional nas condições estabelecidas pelo Congresso Nacional;
- f) atualmente destinados ao Fundo de Habitação de Interesse Social, mantendo-se os objetivos desse Fundo por meio de rubrica própria.

Além das fontes de recursos acima estabelecidas, deverá ser elaborada legislação específica que destine ao FNDU percentual de recursos financeiros oriundos da Loteria Federal.

Também deverão ser criados o Fundo de Saneamento Ambiental, que contará com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, e o Fundo de Mobilidade Urbana, conforme critérios de proporcionalidade definidos pela Conferência das Cidades. Tendo como finalidade a promoção e a execução de investimentos em sistemas de transporte públicos e multimodais (ferroviário, rodoviário, hidroviário etc.), pedestre, cicloviário, para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e em infra-estrutura, financiando, prioritariamente, os projetos de expansão e modernização de transportes de alta capacidade (trem, metrô etc.), e promovendo o atendimento a Estados e Municípios, que desenvolvam Planos Diretores de Transporte e criem seus respectivos Fundos. Esses Fundos deverão integrar o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Como condição para acessar os recursos previstos no FNDU, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão aderir ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, mediante o atendimento das seguintes exigências:

- a) criação ou existência de Conselhos, de acordo com critérios de proporcionalidade definidos pela Conferência das Cidades, dotados de atribuições deliberativas para tratar de assuntos relativos à política de desenvolvimento urbano e a temas similares e com composição que assegure a representação dos segmentos da sociedade;
- b) criação ou existência de fundos públicos de desenvolvimento urbano geridos pelos Conselhos de acordo com critérios de proporcionalidade definidos pela Conferência das Cidades, mencionados no item anterior. No caso dos Fundos Municipais de Desenvolvimento Urbano, estes serão compostos, entre outros, por receitas provenientes da aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;
- c) organização e realização de Conferências Estaduais, Municipais e Distrital das Cidades, vinculadas ao processo da Conferência Nacional das Cidades;

- d) existência de um Plano Estadual de Desenvolvimento Urbano, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e de Plano Diretor, no caso de municípios, ambos elaborados com participação popular. Deverão ser incorporadas e respeitadas as formas de organização institucional e os instrumentos de política de desenvolvimento urbano, utilizados pelos Estados e Municípios.

135. O Conselho das Cidades, em âmbito nacional, deverá discutir uma proposta de Projeto de Lei do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, incorporando as definições presentes nas resoluções aprovadas nas últimas três Conferências Nacionais das Cidades, no prazo de 120 dias após a posse do novo Conselho. Esta proposta deverá ser apresentada para debate nos Conselhos Estaduais e Municipais ou na ausência destes, nos comitês especiais criados para esta finalidade, organizando reuniões regionais, campanha de capacitação e construção de bases institucionais do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano. Após a aprovação, por parte do ConCidades, da proposta de Projeto de Lei, o Governo Federal deverá encaminhá-la ao Congresso Nacional no prazo de 60 dias. Durante esse período, o Ministério das Cidades deve criar e implementar programas intersetoriais que contribuam para a articulação das políticas urbanas.

136 . Criar uma rede de comunicação e informação sobre a política urbana com a inclusão dos segmentos do Poder Público e da sociedade que compõem o Conselho das Cidades, apoiado na interação entre estes participantes por meio de fóruns, grupos de trabalho, consultas públicas, espaços virtuais e difusão de experiências bem-sucedidas em planejamento das cidades, incluindo um portal na internet, dentro do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU). Cada segmento se responsabilizará por encaminhar conteúdo próprio ao portal, acolhendo propostas de entidades sociais e órgãos governamentais que contribuam para o funcionamento do SNDU e para integração das políticas. Caberá também, ao Poder Público, unificar e divulgar no portal os seus programas, legislação, ações do Conselho das Cidades, tramitação de projetos de lei, recursos, informações para a ouvidoria, recepção de demandas da sociedade e avaliação de programas dos vários órgãos envolvidos com as intervenções urbanas. Essa rede será mantida pelo Conselho das Cidades e seu modelo poderá ser estendido e adaptado para os Conselhos dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de regiões metropolitanas. Essa rede deverá ter um sistema de ouvidoria, utilizando também um número 0800, visando dar conhecimento e publicidade de projetos existentes ou de sua implementação e retorno das informações sobre projetos implementados.